

LEI Nº 3719, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a proibição na distribuição de canudos plásticos por parte dos estabelecimentos comerciais do município.



"Projeto de Lei de autoria da Vereadora Sabrina Colela".

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais proibidos de distribuir canudos de plásticos no município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de canudos biodegradáveis e recicláveis.

Art. 2º A proibição de uso que se refere essa Lei acontecerá nos estabelecimentos comerciais privados e nos órgãos e entidades do Poder Público, sediados no município.

Art. 3º Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - interdição do estabelecimento;

IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

§ 1º Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

§ 2º A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades não se aplica a órgão e entidade do Poder Público.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua data de publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 29 de agosto de 2018.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos